



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Diretoria de Assuntos Legislativos

Mensagem nº 102/25
Proc. nº 52592/2025-42

Senhor Presidente

Com nossos cordiais cumprimentos, comunicamos a V.Exa. a aposição de Veto Total ao Projeto de Lei nº 113/25, encaminhado para sanção pelo Autografo nº 6093, de autoria do nobre Vereador Jefferson Cezarolli, que institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município a Rua da FelizCidade na Área Continental.

Primeiramente, enaltecemos as nobres razões que lastreiam a propositura. Entretanto, cumpre destacar que a eventual implementação da medida proposta acarreta impactos diretos no orçamento municipal, especialmente no que se refere ao aumento das despesas continuadas, notadamente com pessoal, estrutura administrativa, logística, equipamentos e demais custos operacionais necessários à sua execução.

Ressalta-se, ainda, que tais despesas demandariam planejamento prévio, adequação orçamentária e compatibilização com os limites legais de gasto, em especial aqueles previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como análise quanto à viabilidade financeira e administrativa do Município, justificando, desta forma, o Veto Total.

Dessa forma, embora meritória sob o aspecto conceitual, a iniciativa requer avaliação mais aprofundada quanto aos seus impactos orçamentário-financeiros e à capacidade de absorção dessas novas despesas pela Administração, a fim de que não haja comprometimento do equilíbrio fiscal nem prejuízo às políticas públicas já em execução.

Temos certeza de que o ilustre Autor da propositura e os demais Srs. Vereadores entenderão os motivos de natureza orçamentária acima expostos impeditivos da sanção do Projeto de Lei.

Assim, por considerar que a propositura contraria o interesse público, impõe-se a necessidade de aposição de Veto Total ao Projeto de Lei remetido pelo Autografo nº 6093.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Wagner Santos Pinheiro

DD. Presidente da Câmara Municipal

São Vicente – SP



Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado, Prefeito Municipal**, em 23/12/2025, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1454616** e o código CRC **743DA495**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00052592/2025-42

SEI nº 1454616



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Gabinete da Secretaria da Fazenda

DESPACHO

Nº do Processo: 3551009.401.00052592/2025-42

Interessado: Câmara Municipal de São Vicente

Assunto: Aut. 6093 Inclui no calendário Rua da FelizCidade

À DIAL

Sra. Diretora,

Em atendimento ao solicitado em doc. SEI nº 1454171, procede-se à análise do impacto orçamentário-financeiro decorrente da eventual sanção da Lei aprovada conforme Ofício nº 246/25-AP (SEI 1414490).

Reconhece-se, inicialmente, a relevância social da iniciativa legislativa, bem como a boa-fé do proponente, voltada ao aprimoramento das políticas públicas municipais. Todavia, a proposta não se mostra compatível com a atual realidade fiscal e orçamentária do Município de São Vicente.

Conforme demonstrado pela Secretaria Executiva do Prefeito em doc. SEI nº 1451182, a implementação da medida implicaria criação e/ou ampliação de despesas continuadas, especialmente relacionadas à pessoal, estrutura administrativa, logística, equipamentos, manutenção e demais custos operacionais, sem a correspondente indicação de fonte de custeio, em afronta direta ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Cumprе destacar que o Município encontra-se submetido a regime formal de contingenciamento de gastos, instituído pelo Decreto nº 6.814, de 20 de maio de 2025, editado com fundamento no art. 167-A da Constituição Federal, diante da superação do limite constitucional de despesas, conforme apontado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no encerramento do exercício de 2024 (98,37%).

O referido Decreto estabelece severas restrições à criação de novas despesas, vedando expressamente, enquanto perdurar a situação de desequilíbrio fiscal, entre outras medidas:

- a criação de cargos, empregos ou funções que impliquem aumento de despesa (art. 2º, II);
- a admissão ou contratação de pessoal, salvo exceções taxativas (art. 2º, IV);
- a criação de despesa obrigatória não prevista na Lei Orçamentária Anual vigente (art. 2º, VII);
- a concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária (art. 2º, IX);
- a realização de despesas com eventos, capacitações, viagens e gastos similares (art. 4º).

Nesse contexto, a sanção da proposição legislativa, ao gerar novos compromissos financeiros permanentes, contraria frontalmente as medidas de ajuste fiscal em vigor. Assim, sob a ótica estritamente orçamentária, financeira e fiscal, resta evidenciado que o Município não dispõe, no momento, de capacidade financeira para absorver os impactos decorrentes da proposta, impondo-se, por cautela administrativa e responsabilidade fiscal, a manifestação contrária à sanção da Lei, com o consequente veto

total, conforme já indicado pela Secretaria Executiva do Prefeito.

São Vicente, na data da assinatura digital.

THIAGO GIMENES
Secretário Adjunto - SEFAZ



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Gimenès Diogo, Secretário Adjunto**, em 23/12/2025, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1454380** e o código CRC **6E36F350**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00052592/2025-42

SEI nº 1454380